Candidatura a Bolsa de Estudo e Alojamento
Guia II – Como efetuar a candidatura

ALERTAS:

1 - Para além da informação que é facultada neste "Guia" deve consultar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), anexo ao Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro, disponível no Portal dos SAS/IPL, em "Bolsas de Estudo - Legislação".

2 - É causa de indeferimento liminar do requerimento, a submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir fora dos prazos fixados, a instrução incompleta do processo, bem como, a não prestação das informações complementares, solicitadas dentro dos prazos fixados (artigo 51º/RABEEES). É ainda causa de indeferimento o não preenchimento das demais condições de elegibilidade, previstas na legislação em vigor (art.º 52 e 53º/RABEEES).

3 - Até à decisão de atribuição da bolsa de estudo e/ou em ações de controlo aleatórias (auditorias), podem ser solicitadas informações complementares consideradas necessárias e/ou a apresentação de documentos originais, que certifiquem a veracidade das declarações prestadas pelos requerentes (artigo 33º/RABEEES).

4 - A fiscalização aos processos dos estudantes que se candidataram a bolsa de estudo é da competência destes Serviços de Ação Social (nº 2, artigo 63º/RABEEES).

COMO FORMALIZAR A CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

As candidaturas devem ser formalizadas, exclusivamente, através da plataforma da Direção-Geral do Ensino Superior, em:

https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

A atribuição de Bolsa de Estudo depende de requerimento, a apresentar:

a) Entre 25 de junho e 30 de setembro;
b) Nos 20 dias úteis subsequentes á inscrição, quando se verifique após 30 de setembro;
c) Nos 20 dias úteis subsequentes à emissão de comprovativo de início de estágio pela entidade que o faculta, para os titulares de grau de licenciado ou de mestre, a que se refere o artigo 46-B do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº63/2016, de 13 de setembro, para apoio à realização de estágio profissional;
d) Ocorrendo a inscrição antes de 30 de setembro o estudante dispõe sempre de um prazo de 20 dias úteis para submeter o requerimento, mesmo que esse prazo ultrapasse aquela data.
e) Entre 1 de outubro e 31 maio, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), sendo neste caso a bolsa de estudo a atribuir proporcional ao período que medeia entre o início do mês seguinte ao da submissão do requerimento e o fim do ano letivo, ou do estágio.

OBS. - Estudantes em programa de mobilidade - devem formalizar a sua candidatura através da plataforma da DGES, uma vez que os procedimentos e o prazo para a submissão de candidaturas são iguais.

SITUAÇÕES NÃO ENQUADRÁVEIS NAS ANTERIORES:

Os estudantes deverão dirigir-se aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa para esclarecimento.

ACESSO À CANDIDATURA Online

Para efetuar a candidatura online necessita de credenciais de acesso (utilizador e palavra-passe)

Mantêm-se válidos os códigos de acesso obtidos em anos anteriores, para alunos bolseiros e não bolseiros. Os estudantes que possuam as referidas credenciais e não as recordem, podem recuperar as mesmas na plataforma da DGES, devendo identificar-se através do email e do seu documento de identificação.

Os estudantes que não tenham as credenciais de acesso para procederem à candidatura devem solicitar aos SAS/IPL, o seu Pré-Registo, presencialmente nos SAS/IPL ou preenchendo o formulário de pré registo, disponível a partir do dia 25 de junho em www.sas.ipl.pt .

Os estudantes que ingressam no ensino superior pela primeira vez através do concurso nacional de acesso e ingresso ao ensino superior (CNAES) devem manifestar a intenção de requerer bolsa de estudo no CNAES para receberem as credenciais de acesso à plataforma da DGES.

Estudantes que ingressam no Ensino Superior pelos Concursos Especiais ou Locais, devem contatar os SAS/IPL pessoalmente, telefonicamente ou por email (beneficios.sociais@sas.ipl.pt).

Os estudantes recebem via email, as credenciais de acesso à plataforma da DGES.

Com estas credenciais deverão aceder à Área reservada do estudante em https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/, preencher o seu requerimento, anexar os documentos solicitados pela plataforma, e submete-lo.

É fundamental que o número de telemóvel e endereço de email sejam inseridos corretamente e se mantenham sempre atualizados.

PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

Antes de iniciar o preenchimento do requerimento à candidatura, o aluno deve consultar o "Guia do Candidato", disponível na página pessoal, na plataforma da Direção-Geral do Ensino Superior

- O estudante deve preencher corretamente os campos solicitados no formulário do requerimento de bolsa de estudo, após a submissão do requerimento, o estudante não poderá fazer alterações.
- O estudante é responsável pela veracidade das suas informações e documentos que venha a apresentar aos SAS/IPL, nos termos do principio da confiança mutua (alínea b) nº 1 e alínea g) do nº 2 ambos do art.º 2º Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro) comprometendo-se sob compromisso de honra e sob pena de aplicação das sanções em caso de fraude (art.º 62º Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro).

TER EM ATENÇÃO:

Ao preencher a candidatura, o estudante deve inserir:

- Os dados de todos os elementos do agregado familiar (pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa, habitação e rendimento (art.º 4 do Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro);
- Número do BI/CC - Inserir todos os números constantes no Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão, inclusive o último dígito que se encontra separado.
- Os números de contribuinte (NIF) e da Segurança Social (NISS) de todos os elementos do agregado familiar (deverá confirmar sempre os mesmos);
- Montante referente a trabalhos esporádicos, apoio de terceiros, etc., em dados financeiros/outros rendimentos, não declaradas em sede de IRS e aplicado a todos os elementos do agregado familiar;
- Obrigatoriamente o património mobiliário, (inclusive de contas á ordem) existente em 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura, de todo o agregado familiar;
- O património imobiliário preencher apenas os elementos relativos à habitação própria permanente do agregado familiar. Estes dados encontram-se disponíveis na caderneta predial, aviso de IMI, certidão de teor matricial ou no site da Autoridade Tributária (com credenciais de acesso);

- Os códigos de validação do IRS, corretamente preenchidos, que se encontram no lado superior direito da folha de rosto do IRS, constituído pelo NIF do Sujeito Passivo A e Código de validação alfanumérico.

Caso o candidato ou outros elementos do agregado familiar constem como dependentes na Declaração de IRS, devem declarar que têm Declaração de IRS.

- Anexar à candidatura todos os documentos que a plataforma da DGES solicita, só depois poderá realizar a submissão da mesma.

A CANDIDATURA SÓ É CONSIDERADA VÁLIDA DEPOIS DE SER EMITIDO PELA PLATAFORMA A MENSAGEM "SUBMETIDA COM SUCESSO".

DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Quando o estudante submete a sua candidatura a benefícios sociais, já deverá ter anexado os documentos solicitados pela plataforma da DGES, dentro do prazo fixado.

Como anexar documentos:

Não são aceites documentos em suporte físico (papel).

Não são aceites documentos remetidos via CTT, correio eletrónico ou Fax.

Para anexar os documentos solicitados, deverá clicar em "ADICIONAR" em cada documento. Só deverá clicar em "SUBMETER" depois de todos os documentos estarem adicionados.

No final deverá visualizar a candidatura, para verificar se os mesmos estão corretamente anexados.

A não entrega atempada dos documentos origina o Indeferimento do processo de candidatura a bolsa de estudo por Instrução Incompleta, nos termos al. b) do art.º 51º do Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro.

Os Serviços de Ação Social podem solicitar, sempre que considerem necessário, outros elementos complementares, através de comunicações ou notificações.

NOTA: É obrigatório, além de outros documentos solicitados, imprimir da candidatura no Separador "Documentos - Documentos a entregar", as "Autorizações" abaixo discriminadas e anexá-las devidamente assinadas:

- Autorização Tributária (por todos os elementos do agregado familiar, caso existam menores de idade, será o responsável legal a assinar).

- Autorização Segurança Social (por todos os elementos do agregado familiar, caso existam menores de idade, será o responsável legal a assinar).

ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO AUTOMÁTICA (artigo 48º RABEEES)

Os estudantes que no ano letivo 2021/2022 receberam bolsa de estudo e que se encontrem inscritos no mesmo ciclo de estudos, é atribuída automaticamente, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, uma bolsa de estudo para o ano letivo 2022/2023 de igual montante à bolsa anterior, desde que cumpridos os critérios previstos no Regulamento (artº 48º), relativamente a:

a) Tenham sido bolseiros no ano letivo anterior;
b) Requeiram a continuidade da atribuição da bolsa de estudo;
c) Cumpram as seguintes condições:

i)Continuam matriculados e inscritos na mesma instituição do ensino superior e curso e com o mesmo estatuto do ano letivo anterior e no mesmo número de meses;

ii)O seu agregado familiar mantém a mesma composição;

iii)Não ocorreu qualquer alteração nas condições de elegibilidade a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 5º/RABEEES;

iv)Satisfazem os requisitos de elegibilidade a que se referem d), e) f), h) e i) do artigo 5º/RABEEES.

São ainda abrangidos pelo processo de atribuição automática de bolsa de estudo os estudantes que, satisfazendo as demais condições previstas no número anterior, com as devidas adaptações, tenham:

a) Obtido, no ano letivo anterior, o diploma de técnico superior profissional e estejam matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciatura ou mestre;
b) Obtido, no ano letivo anterior, o grau de licenciado e estejam matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre.

NÃO SÃO abrangidos os estudantes que tenham comunicado a alteração da Composição do agregado familiar na submissão da candidatura.

Os estudantes têm um prazo de 30 dias úteis após a notificação para comunicar a alteração da composição do agregado familiar e alterações significativas que provoquem uma variação no rendimento per capita superior a 10%.

Este Processo não inclui a atribuição de complementos, que serão avaliados separadamente.

Pelo menos 25% das bolsas atribuídas de forma automática serão posteriormente verificadas, desta verificação pode resultar:

- Manutenção da bolsa de estudos atribuída;
- Alteração do valor da bolsa de estudos atribuída, com os respetivos acertos dos valores pagos e a pagar;
- Indeferimento da candidatura.